



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341 - CEP 39455-000 - IBIRACATU - MINAS GERAIS

LEI N.º 106/2002.

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO DE IBIRACATU – MG.

A Câmara Municipal de Ibiracatu – MG decreta e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Ibiracatu – MG, o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (FMDRS), que será gerido e administrado na forma desta lei.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável tem por objetivo a captação, o repasse e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento rural sustentável do município.

§ Único – As ações de que trata o “caput” deste artigo referem-se prioritariamente aos programas contidos no **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS.**

CAPÍTULO II.

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 3º - O fundo ficará subordinado diretamente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e será administrado segundo o **Plano de Aplicação**, elaborado pelo **Conselho municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, criado pela Lei Municipal n.º: 036 de 19 de março de 1998.

§ 1º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDRS, a autorização para aplicação de recursos do fundo em outros tipos de programas que não os estabelecidos no Art. 1º, parágrafo único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341 - CEP 39455-000 - IBIRACATU - MINAS GERAIS

Art. 4º - São atribuições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Coordenar a execução dos recursos do Fundo, de acordo com o Plano de Aplicação, previsto no § Único, Art. 2º;

II - Preparar a demonstração mensal da receita e da despesa executada e torna-la pública.

III - Emitir cheques e ordens de pagamentos juntamente com o Presidente do CMDRS.

IV - Tomar conhecimento e dar quitações das obrigações definidas em convênios e/ou contratos firmados pela Prefeitura Municipal e que digam respeito ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

V - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FMDRS.

VI - Elaborar:

a) Mensalmente, demonstração da receita e despesas;

b) Trimestralmente, inventário dos bens materiais;

c) Anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do FMDRS.

VII - Firmar e manter o controle dos contratos e convênios com instituições governamentais e não governamentais.

VIII - Demonstrar situação econômico - financeiro do FMDRS, apresentando análise e avaliação.

IX - Manter controle da receita do FMDRS.

X - Elaborar e publicar, junto com o CMDRS, relatórios semestrais e ao ano, contendo o movimento financeiro e as aplicações dos mesmos, para conhecimento da população.

XI - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMDRS

XII - Elaborar anualmente o Plano de Aplicação dos recursos do FMDRS;

XIII - Deliberar sobre propostas de captação de recursos para aplicação através do Fundo;

XIV - Aprovar as diretrizes, normas e parâmetros para a administração do Fundo;

XV - Elaborar formas de ressarcimento, prazos e carências;

XVI - Responsabilizar-se pela cobrança e recebimento dos recursos advindos de prestação de serviços, referentes à execução dos programas do PMDRS, e que virão compor os recursos do fundo.

XVII - Acompanhar, controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos do fundo;

XVIII - Elaborar o Regimento Interno do Fundo;

Art. 5º - São receitas do FMDR:

I - Dotação consignada anualmente no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada ano.

II - Doações de pessoas físicas e jurídicas, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais.

III - Produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada e legislação em vigor e da verba de materiais, publicações e eventos.

IV - Recursos oriundos da prestação de serviços, conforme previsto no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

V - Recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o município e instituições privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, federais, estaduais ou municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrados no PMDRS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341 - CEP 39455-000 - IBIRACATU - MINAS GERAIS

§ Único – As receitas descritas neste Artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município, ou em agência mais próxima, quando da sua inexistência.

Art. 6º - Constituem ativos do FMDRS:

- I – Disponibilidade monetária em bancos, oriundos das receitas especificadas no artigo anterior.
- II – Direitos que por ventura vier a constituir.
- III – Bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas e projetos do PMDRS.

§ - Único – Anualmente processar-se-á o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMDRS, que pertença à Prefeitura Municipal.

Art. 7º - A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio FMDRS, observados os padrões e normas estabelecidas na Legislação pertinente.

Art. 8º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos e serviços, bem como, interpretar e analisar os resultados obtidos.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos do FMDRS.

Art. 10º – A despesa do FMDR constituir-se-á:

- I – do financiamento total ou parcial dos programas constantes no PMDRS.
- II – Do atendimento de despesas, de caráter urgente e inadiável, observado o § 1º, do Art. 2º.
- III – Aquisição de material permanente e de consumo, bem como, insumos necessários ao desenvolvimento dos programas previstos no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural.
- IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de prestação de serviços relativos ao Desenvolvimento Rural Sustentável do Município.
- V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o Desenvolvimento Rural do Município.
- VI – Desenvolvimento dos Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento de recursos humanos, que possibilitem o Desenvolvimento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACATU

RUA DO COMÉRCIO, 341 - CEP 39455-000 - IBIRACATU - MINAS GERAIS

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 12º - A movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas do Fundo pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável obedecerão as disposições estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal pertinentes e às instruções da Unidade Financeira do Município.

Art. 13º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ibiracatu – MG, em 12 de Agosto de 2002.

Registre-se e Publique-se.

Orivaldo Alves de Oliveira
Prefeito Municipal

Orivaldo Alves de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 803.494.878-20